PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 247/2018

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ A RECEBER DO ESTADO DE SANTA CATARINA OS VALORES DECORRENTES DO PRECATÓRIO NO 0000050-84.2013.8.24.0500, COM DESÁGIO DE 20% (VINTE POR CENTO).

Art. 1º Fica o Município de Itajaí autorizado a receber do Estado de Santa Catarina, os créditos decorrentes do Precatório nº 0000050-84.2013.8.24.0500, com deságio de 20% (vinte por cento), conforme dispõe o art. 97, § 8º, inciso III, e art. 102 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT da Constituição Federal, introduzidos pelas Emendas Constitucionais nº 62/2009 e 94/2016, e Lei Estadual nº 15.693/2011 e Decreto Estadual nº 901/2012.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 07 de novembro de 2018.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

MENSAGEM Nº 107/2018

Exmo. Sr.
Ver. PAULO MANOEL VICENTE
Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí

Senhor Presidente,

O Projeto de Lei incluso visa obter autorização para o Poder Executivo receber, com desconto de 20% (vinte por cento), valores do Estado de Santa Catarina, relativos ao Precatório dos Autos nº 0000050-84.2013.8.24.0500.

Em 2003, o Município de Itajaí contratou Escritório de Advocacia Particular para a propositura de Ações Judiciais contra o Estado de Santa Catarina visando a interrupção de retenções indevidas, por parte da Secretaria de Estado da Fazenda, das parcelas de ICMS devidas ao Município e retidas pelas empresas beneficiárias do PRODEC – Programa de Desenvolvimento da Empresa Catarinense, bem como o recebimento de valores indevidamente retidos em períodos pretéritos.

O Município de Itajaí foi vencedor na tese jurídica e passou a ter direito ao recebimento de R$ 4.628.766,26 (quatro milhões, seiscentos e vinte e oito mil, setecentos e sessenta e seis reais e vinte e seis centavos), em valores atualizados até 31/08/2018, consistindo no Precatório em referência.

O Estado de Santa Catarina, através da Lei nº 15.693/2011, foi autorizado a celebrar acordos diretos para pagamento de precatórios, através da Câmara de Conciliação de Precatórios, constituída por representantes da Procuradoria-Geral do Estado e da Secretaria de Estado da Fazenda.

O Decreto Estadual nº 901/2012 regulamentou a Lei estadual citada, prevendo que a Câmara de Conciliação deverá expedir Edital de convocação dos credores de precatórios interessados em celebrar acordo direto, prevendo os requisitos, prazos, percentuais de deságio e documentos que devem instruir a proposta.

Através do Edital nº 05/2018, a Câmara de Conciliação de Precatórios convocou os interessados em apresentarem propostas de acordo direto, até o dia 14/11/2018, prevendo que as propostas devem indicar qual percentual de redução é oferecido ao valor que o proponente tem a receber, podendo tal percentual variar de 40% (quarenta por cento) a 20% (vinte por cento).

Além disso, prevê o Edital que a proposta deve estar acompanhada de autorização legislativa do ente público interessado na celebração do acordo.

Assim, sendo de interesse do Município de Itajaí o recebimento imediato dos valores do Precatório em questão, com o menor desconto possível, qual seja, 20% (vinte por cento), é que se encaminha o presente Projeto de Lei.

Ainda, solicitamos que o projeto anexo seja submetido para tramitação e apreciado, por essa Egrégia Câmara, em

REGIME DE URGÊNCIA,

com fundamento no Art. 204, § 4º, inciso V, combinado com o Art. 227, inciso IV, com a aplicação da precedência de que trata o Art. 205, com as dispensas previstas no Art. 230, e a apreciação em única discussão e votação, conforme exceção prevista no Art. 236, todos do Regimento Interno da Câmara, e, ainda, QUE O REGIME DE URGÊNCIA, TENHA SUA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NA SESSÃO DO DIA 08/11/2018, BEM COMO SEJA O MÉRITO DA PROPOSIÇÃO APRECIADO E APROVADO NA MESMA DATA, tendo em vista a data limite de 14/11/2018 para apresentação de proposta à Câmara de Conciliação de Precatórios.

Certos de que V. Exa e Ilustres Pares aprovarão a proposição encaminhada, antecipadamente agradecemos e aproveitamos o ensejo para renovar votos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município